



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Relatório

1- APRESENTAÇÃO

Trata-se de Inspeção de Ciclo realizada de forma semipresencial no período de 20.08.2025 a 30.09.2025, no Fórum Eleitoral da 27ª Zona (Taperoá), observados os procedimentos dispostos no Provimento CGE nº 2/2023.

O Relatório Preliminar de Inspeção (2182254) foi encaminhado à 27ª Zona Eleitoral em 05.09.2025, tendo o Chefe de Cartório juntado, tempestivamente, a respectiva manifestação (2192091).

Às 8h00 do dia 16 de setembro de 2025 foram iniciados os procedimentos presenciais da inspeção, com visita à 27ª Zona Eleitoral.

Na ocasião, os trabalhos foram presididos pelo Exmo. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Corregedor Regional Eleitoral, acompanhado pelos(as) servidores(as) André Vieira Queiroz, Secretário da Corregedoria, João Fidelis de Oliveira Neto, Coordenador Jurídico e Correicional, em substituição, e André Monteiro Gomes, Chefe da Seção de Orientação Processual, Inspeções e Correições.

Estiveram presentes à visita o Chefe do Cartório (FC 06), Gemarques Vieira Maques Júnior, Técnico Judiciário, o servidor requisitado João Herbert Trajano Rodrigues e a estagiária Maria Eduarda Campos Souza.

A Assistente FC 01, Adrielly Fernandes Braga Moraes, Analista Judiciária, encontra-se em teletrabalho e a servidora Ana Maria de Oliveira está em gozo de licença para tratamento de saúde.

Embora devidamente notificados, não foi registrada a presença dos representantes do Ministério Público Eleitoral e da OAB-PB.

A visita presencial foi iniciada com uma breve apresentação acerca do plano de atuação para as Inspeções.

A seguir, foi realizada reunião com a participação da Juíza Eleitoral, dos Servidores e Colaborador(a) presentes.

2- PROVIMENTO JURISDICIONAL

A 27ª Zona Eleitoral, responsável pelos municípios de Taperoá (sede da Zona), Assunção e Livramento, tem como titular o Exmo. Juiz Dr. Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto e como representante do Ministério Público Eleitoral, o Promotor Dr. Leidimar Almeida Bezerra.

A 27ª Zona possui eleitorado de 21.235 eleitores aptos, conforme consulta na data de hoje.

3- SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS

A força de trabalho da unidade é composta por dois (02) servidores do quadro efetivo: o Chefe de Cartório (FC 06), Gemarques Vieira Maques Júnior, Técnico Judiciário, a Assistente FC 01, Adrielly Fernandes Braga Moraes, Analista Judiciária, e os servidores requisitados João Herbert Trajano Rodrigues e Ana Maria de Oliveira.

A Zona Eleitoral também conta com o estagiário Maria Eduarda Campos Souza.

Verificou-se que a relação entre o quantitativo de servidores requisitados e de eleitores da zona está dentro do limite estabelecido em razão do número de eleitores inscritos, observada a previsão legal (art. 10 do Provimento CRE-TRE/PB nº 1/2013).

4- ESTRUTURA FÍSICA DO CARTÓRIO

O Fórum Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral está funcionando em prédio alugado, com instalações limitadas, mas que atende de forma satisfatória aos servidores e eleitores.

Não há no prédio cercas elétricas e câmeras de vigilância.

5- ROTINAS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Observou-se que o Cartório Eleitoral executa adequadamente as rotinas de alistamento eleitoral, transferência de domicílio eleitoral.

6- CONTROLE DE DOCUMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE

O controle e expedição de ofícios, portarias e demais atos normativos do Juiz Eleitoral apresentaram-se em conformidade.

Constatou-se o adequado acondicionamento dos materiais de expediente e documentos.

7- LIVROS CARTORÁRIOS

- LIVRO DE SANÇÕES (Art. 32 da Resolução TSE 23.709/2022¹ e Portaria TSE nº 822/2023²) - SEI n. 0006978-68.2025.6.15.8027.

Quanto aos LIVROS OBRIGATÓRIOS, devidamente abertos no Sistema SEI, foram verificados:

- LIVRO DE ATAS - SEI n. 0000459-77.2025.6.15.8027;
- MULTAS ELEITORAIS - SEI n. 0000457-10.2025.6.15.8027.

O Cartório Eleitoral utiliza as pastas obrigatórias em processos eletrônicos no Sistema SEI, consoante previsão contida no artigo 13 da Resolução TRE-PB 17/2021.

PASTAS OBRIGATÓRIAS:

- I - Portarias e atos normativos do(a) Juiz(a) Eleitoral – SEI n. 0000455-40.2025.6.15.8027;
- II - Ofícios expedidos – SEI n. 0000462-32.2025.6.15.8027;
- III - Editais – SEI n. 0000471-91.2025.6.15.8027;

IV - Certidões e declarações expedidas e numeradas – SEI n. 0000467-54.2025.6.15.8027;

V - Relatórios – SEI n. 0000464-02.2025.6.15.8027;

VI - Partido Político SEI n. 0006859-10.2025.6.15.8027 (Taperoá), SEI n. 0006857-40.2025.6.15.8027 (Livramento), n. 0006858-25.2025.6.15.8027 (Assunção); e,

VII - Documentos recebidos – SEI n. 0006860-92.2025.6.15.8027.

No tocante ao comando do artigo 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, foi verificado, no ano de 2025, que está sendo feito o devido encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral das Listagens contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento e processamento de alistamento ou transferência deferidos/indeferidos.

8- REGISTRO DE SUSPENSÕES DIREITOS POLÍTICOS/ÓBITOS

Verificou-se que os servidores têm registrado no Sistema ELO os ASEs de suspensões/restabelecimento de direitos políticos e óbitos, não havendo qualquer evidência de irregularidade.

9- PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Os procedimentos ou expedientes em sistema administrativo (SEI) se encontravam com tramitação regular.

Foram inspecionados pelo Exmo. Corregedor, no Sistema PJe, **31 (trinta e um)** processos em tramitação e **3 (três)** arquivados.

Da análise dos processos judiciais, verificou-se que o Cartório Eleitoral (2192091) adotou as providências sugeridas no Relatório Preliminar de Inspeção (2182254).

10- CUMPRIMENTO DOS INDICADORES E DAS METAS DO CNJ

A) Indicadores:

Taxa de congestionamento líquida: 18,81% (expectativa de pontuação: 50);

- Tempo Médio Líquido de Duração dos processos Pendentes: 170,38 dias;

- Celeridade das Ações Penais: o painel do BI não retornou dados;

- Julgar processos antigos: o painel do BI não retornou dados;

- **Índice de Atendimento à Demanda: 85,81%.**

[\(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025](#) - *dados congelados no dia 1º de agosto 2025).

B) Metas³

B.1) 2024

Meta 1/2024: 103,17%;

- Meta 2/2024:

Meta 2/24 (70%)- 142,86%;

Meta 2/24 (2018) - 100,00%;

- Meta 4/2024 (Eleição 2020): o painel do BI não reportou dados.

([Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2024](#))

B.2) 2025

Meta 1/2025: 100,00%

Meta 2/2025:

Meta 2/25 (70%) - 142,86%;

Meta 2/25 (2019) - o painel do BI não reportou dados;

Meta 4/2025 (2022): O painel do BI não retornou dados;

Meta 4/2025 (2024): 166,67%.

([Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025](#), consultado no dia de hoje).

11- CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, registra-se que não foram recebidas reclamações durante a inspeção, razão pela qual este Corregedor se manifesta pela verificação de regularidade dos procedimentos e expedientes administrativos, inclusive os relativos à administração do Cadastro Eleitoral.

No que pertine aos indicadores das Metas do CNJ, a equipe da Corregedoria fez uma explanação sobre os Painéis do BI, explicando a importância de se constituir rotina de consulta para implementação de correções e providências, se houver.

Com relação ao Indicador IAD (Índice de Atendimento à Demanda), os dados da Zona Eleitoral (85,81%) estão defasados, uma vez que foi aferido ao final de julho de 2025. Verificou-se, no PJe, que a Zona Eleitoral já apreciou os processos que estavam pendentes de cumprimento do referido indicador.

12 - PROVIMENTOS

Considerando a regularidade da tramitação das ações e dos procedimentos administrativos como um todo, não se verificou a necessidade de se baixar provimentos à Zona Eleitoral.

13 - RECOMENDAÇÕES

13.1 - que a Chefia do Cartório continue utilizando o BI como ferramenta de acompanhamento do cumprimento dos indicadores e metas do CNJ.

É o relatório.

1. Art. 32. Transitada em julgado a decisão judicial que impuser multa judicial-eleitoral, sanção obrigacional eleitoral ou penalidade processual pecuniária, a secretaria judiciária do tribunal ou o cartório eleitoral deve proceder ao determinado no comando judicial e, ato contínuo, registrar as informações em sistema informatizado, quando disponível, ou em livro próprio para controle pela Justiça Eleitoral.
2. Dispõe sobre os procedimentos para o cumprimento de decisão judicial, proferida pela Justiça Eleitoral, em processo de prestação de contas que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)
3. **Meta 4:** Identificar e julgar, até 31/12/2025, 90% dos processos referentes às eleições de 2022, e 50% dos processos referentes às eleições de 2024, distribuídos até 31/12/2024, que possam importar em perda de mandato eletivo ou inelegibilidade.

MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
CORREGEDOR(A) REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Márcio Murilo da Cunha Ramos em 16/09/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2193664&crc=B256E261, informando, caso não preenchido, o código verificador **2193664** e o código CRC **B256E261**.

0006207-65.2025.6.15.8100

2193664v45